



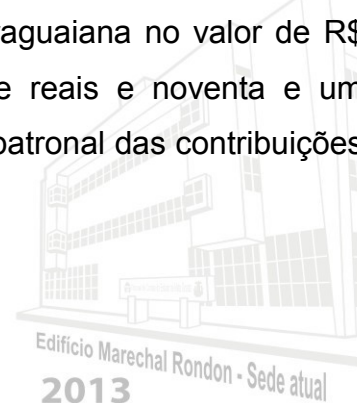
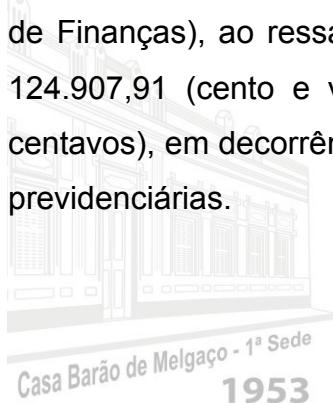
PROCESSO Nº	20.558-3/2012
ÓRGÃO:	PREFEITURA DE ARAGUAIANA
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
INTERESSADOS:	PEDRO PASCHOAL RODRIGUEZ ALVARES SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA

RELATÓRIO

1. Trata o processo de tomada de contas especial iniciada em decorrência do Acórdão nº 4.129/2011, com o intuito de apontar os responsáveis por atrasos no pagamento das contribuições previdenciárias, da parte patronal, de responsabilidade da Prefeitura de Araguaiana, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, dos meses de janeiro a junho de 2010, e quantificar o valor dos encargos da dívida.

2. A fase interna desta tomada de contas especial não consignou nominalmente os agentes públicos responsáveis pelo atraso, mas apontou que a decisão de adiar o pagamento foi realizada pela gestão e pelo departamento financeiro.

3. Submetido à análise da Secretaria de Controle Externo - Secex responsável, a mesma opinou pela irregularidade das contas da presente tomada de contas especial, e pela condenação do senhor Pedro Paschoal Rodrigues Alvares (ex-Prefeito Municipal) e do senhor Sebastião Marques da Silva (ex-Secretário Municipal de Finanças), ao ressarcimento aos cofres municipais de Araguaiana no valor de R\$ 124.907,91 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e sete reais e noventa e um centavos), em decorrência do atraso no pagamento da parte patronal das contribuições previdenciárias.





4. Os interessados foram devidamente citados, apresentaram defesa, que depois de analisada pelo corpo técnico da Secretaria de Controle Externo concluiu pela permanência da irregularidade.

5. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o parecer nº 200/2015, manifestando-se: pela irregularidade da presente tomada de contas especial e pela determinação ao senhor Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, ex-Prefeito, e ao senhor Sebastião Marques da Silva, ex-Secretário de Finanças, para que restituam aos cofres municipais de Araguaiana o valor de R\$ 124.907,91 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e sete reais e noventa e um centavos), correspondente aos encargos da dívida gerados pelo atraso no pagamento da parte patronal das contribuições previdenciárias devidas ao INSS.

6. É o relatório.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013